



CONTRATO N.º 009/2019

PROCESSO N.º 593/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
E A EMPRESA TOPOCAD TOPOGRAFIA E
ENGENHARIA - MARCIO LAIBER ALMEIDA ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, com sede na Rua Muniz Freire, nº 305, Centro, Iconha-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.251.599/0001-24, representada legalmente pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal Sr. Marcelo Lovati Macarini, brasileiro, casado, CPF nº 087.024.177-07, residente e domiciliado na Zona Rural, S/N.º, Morro da Palha, neste Município de Iconha/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TOPOCAD TOPOGRAFIA E ENGENHARIA - **MARCIO LAIBER ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.498.514/0001-93, sediada na Rua Muniz Freire, nº 203, Centro, Iconha-ES, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Márcio Laiber Almeida, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 078.785.287-21 E DA Identidade nº 1189789 SSP ES, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Complementares, Básicos e Executivos para reforma interna e externa, primeiro e segundo pavimentos da Câmara Municipal de Iconha/ES, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 593/2019 e Dispensa de Licitação nº 037/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Complementares, Básicos e Executivos para reforma interna e externa, primeiro e segundo pavimentos da Câmara Municipal de Iconha/ES, conforme solicitação da Diretoria Administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor da prestação dos serviços será de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais);

2.2 – O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante depósito, num prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado;

2.2.1 – Juntamente com as Notas Fiscais, o processo deverá conter os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual (SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Receita Federal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (Prefeitura Municipal).

2.2.2 – Quando o fornecedor ou prestador de serviços for um MEI (Microempreendedor Individual), os seguintes documentos que deverão ser entregues:

- a) Comprovante de pagamento do MEI referente a competência anterior à Nota Fiscal ou da mesma competência da Nota Fiscal caso já tenha vencido o prazo de pagamento do imposto;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual para recebimento da Administração Pública;
- c) CND – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda);
- e) Declaração de que não possui e nem possuiu empregados, se for o caso;
- f) Se o item “e” não for aplicável, apresentar também as certidões:
 - f.1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
 - f.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda).

2.3 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

2.4 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;

2.5 – Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA;

2.6 – Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

2.7 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – O preço contratado será fixo e irreajustável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

PROC. ADM. N.º 593/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2019
PÁGINA N.º _____
RUBRICA _____

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade nº 2002 (Manutenção das Atividades Administrativas do Poder Legislativo) e Elemento de Despesa nº 33903000000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), Ficha 24, do Orçamento da Câmara Municipal de Iconha para o Exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de Iconha/ES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇO

6.1 – O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações;

6.2 – Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE;

6.3 – Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

6.3.1 – Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

6.3.2 – Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários.

6.4 – Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

6.4.1 – Anteprojeto:

6.4.1.1 – Pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

6.4.1.2 – Relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos comparativos e benefícios. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;

6.4.1.3 – Relatório comparativo dos sistemas (se for o caso) a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração.

6.5 – Projeto Básico:

6.5.1 – Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;

6.5.2 – Caderno de especificações técnicas.

6.6 – Projeto executivo:

6.6.1 – Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);

6.6.2 – Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;

6.6.3 – Caderno de especificações técnicas;



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

6.6.4 – ART/RRT de todos os projetos;

6.6.5 – 1 ART/RRT da planilha orçamentária.

6.7 – Etapas do Projeto:

6.7.1 – Estudo Preliminar:

6.7.1.1 – O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

6.8 – Anteprojeto:

6.8.1 – O Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

6.8.2 – O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;

6.8.3 – Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.

6.9 – Projeto Básico:

6.9.1 – O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

6.9.2 – O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

6.9.3 – Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;

6.9.4 – Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

6.9.5 – Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

6.10 – Projeto Executivo:

6.10.1 – O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

6.10.2 – O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

6.10.3 – Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A Câmara Municipal de Iconha/ES obriga-se a:

- 7.1.1 – Nomear 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;
- 7.1.2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;
- 7.1.3 – Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições dos novos equipamentos que venham ser alimentados pelo novo sistema;
- 7.1.4 – Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 7.1.6 – Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados no Termo de Referência e no Contrato respectivo;
- 7.1.7 – Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 7.1.8 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.1.9 – Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.1 – Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 8.1.2 – Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

- 8.1.3 – Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 8.1.4 – Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos;
- 8.1.5 – Atender prontamente todas as solicitações da Câmara Municipal de Iconha previstas no Edital, e no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 8.1.6 – Prestar assessoria por ocasião dos julgamentos das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação, relativos à licitação destinada à contratação de empresa especializada para execução do Projeto;
- 8.1.7 – Arcar com os custos de todo o material necessário à elaboração do projeto, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- 8.1.8 – O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizado.
- 8.1.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- 8.1.10 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 8.1.11 – Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 8.1.12 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.13 – Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 8.1.14 – Declarar expressamente que as planilhas orçamentárias estão em compatibilidade com os quantitativos e os custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do IOPES;
- 8.1.15 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos em papel impresso: 02 (dois) jogos de cópias dos projetos e documentos, assinados pelos autores e em mídia digital (CD-ROM ou DVD-ROM – em formato “.doc” ou “.pdf” (textos) e “.dwg” (desenhos);
- 8.1.16 – Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no contrato;
- 8.1.17 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

9.1 – Durante a elaboração dos projetos, a CONTRATADA deverá:

9.1.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

9.1.2 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

9.1.3 – Os projetos deverão cumprir as seguintes diretrizes:

9.1.3.1 – Solução construtiva racional, elegendo sempre que possíveis sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;

9.1.3.2 – Soluções de sistemas e componentes da edificação que ofereçam facilidades de operação e manutenção;

9.1.3.3 – Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação;

9.1.3.4 – Apreender as aspirações da CONTRATANTE em relação ao empreendimento;

9.1.3.5 – Considerar a área de influência do empreendimento, relacionada com a população e a região a serem beneficiadas;

9.1.3.6 – Os projetos devem atender a toda legislação específica nos níveis federal, estadual e municipal, assim como às Normas das Concessionárias de Serviços Públicos locais, bem como sua aprovação junto a estes órgãos. No mesmo sentido, os projetos devem obedecer às normas técnicas pertinentes da ABNT;

9.1.3.7 – Os projetos deverão ser entregues de forma impressa e por meio magnético. Os arquivos dos projetos deverão estar em formato “dwg” e os elementos de projeto tais como mobiliários, cotas e texto deverão estar separados e organizados por camadas ou layers.

9.2 – As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto;

9.3 – As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo projeto, bem como para a contratação dos serviços e obras;

9.4 – Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;

9.5 – As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;

9.6 – As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;

9.7 – As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;

9.8 – A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no projeto;

9.9 – As especificações técnicas de soluções inéditas deverão se apoiar em justificativa e comprovação do desempenho requerido pelo projeto, através de testes, ensaios ou experiências bem sucedidas, a juízo da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

9.10 – As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;

9.11 – Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão “ou equivalente”, definindo com clareza e precisão as características e desempenho técnico requerido pelo projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

9.12 – A equivalência de componentes da edificação será fundamentada em certificados de testes e ensaios realizados por laboratórios idôneos, aceitos pela CONTRATANTE;

9.13 – As especificações técnicas poderão incorporar informações de interesse, detalhes construtivos e outros elementos necessários à perfeita caracterização, inclusive catálogos e manuais que orientem a execução e inspeção dos serviços, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas nas Práticas;

9.14 – No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, bem como de técnicas executivas constantes das Práticas, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE e de consulta ao autor do projeto.

9.15 – Apresentação de Desenhos e Documentos:

9.15.1 – Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as Normas NBR 6492 (Arquitetura), além das normas de desenho técnico;

9.15.2 – Os desenhos e documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

9.15.2.1 – Identificação da CONTRATANTE;

9.15.2.2 – Identificação da CONTRATADA e do autor do projeto: nome, registro profissional e assinatura;

9.15.2.3 – Identificação da edificação: nome e localização geográfica;

9.15.2.4 – Identificação da etapa de projeto;

9.15.2.5 – Identificação do documento: título, data da emissão e número de revisão;

9.15.2.6 – Demais dados pertinentes.

9.16 – A CONTRATADA deverá emitir os desenhos e documentos de projeto em obediência a eventuais padrões previamente definidos pela CONTRATANTE;

9.17 – Os desenhos de projeto deverão ser apresentados através de tecnologia digital (software AutoCad). A entrega final dos desenhos e documentos de projeto deverá ser realizada em meio digital, acompanhados de dois jogos de cópia em papel;

9.18 – Normas e Práticas Complementares:

9.18.1 – A elaboração dos projetos deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

9.18.1.1 – Práticas de Projeto;

9.18.1.2 – Normas da ABNT e do INMETRO;

9.18.1.3 – Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

9.18.1.4 – Instruções e Resoluções dos Órgãos dos Sistemas CONFEA e CAU/BR.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato pertinente, considerando as possíveis prorrogações, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

10.2 – Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Se a Contratada recusar-se a receber a Ordem de Serviço ou de assinar o Contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Câmara Municipal de Iconha/ES, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do Contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Iconha/ES, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1º ao 10º dia	0,1	0,1 à 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 à 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 à 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 à 10
41º ao	1,0	11 à 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do Contrato, para imposição da penalidade pertinente, a entrega posterior ao prazo estabelecido. Igualmente se, notificado pela irregularidade do objeto, não proceder a troca dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;



**Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo**

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 10.1 poderão ser impostas cumulativamente com as demais;

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

11.5 - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

PROC. ADM. N.º 593/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2019
PÁGINA N.º _____
RUBRICA _____

15.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de Iconha-ES.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Iconha-ES, 13 de dezembro de 2019.

Marcelo Lovati Macarini
CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA
CONTRATANTE

Márcio Laiber Almeida
TOPOCAD TOPOGRAFIA E ENGENHARIA
MARCIO LAIBER ALMEIDA ME
CNPJ 09.498.514/0001-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Câmara Municipal de Iconha-ES
Poder Legislativo

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Razão Social:	TOPOCAD TOPOGRAFIA E ENGENHARIA - MARCIO LAIBER ALMEIDA ME		
Endereço:	Rua Muniz Freire, 203, Sala 002, Centro		
Município:	Iconha/ES	CNPJ:	09.498.514/0001-93

Declaro para os devidos fins, que na empresa acima qualificada, não existe sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Presidente da Câmara, Procurador Geral e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Márcio Laiber Almeida
Topocad Topografia e Engenharia
CPF: 078.785.287-21